



Projeto de Lei n.º 56

Data: 30 de novembro de 2007

SÚMULA: “Cria e regulamenta o Programa Caixa Escolar no Município de Campo Largo e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o **Programa Caixa Escolar** no Município de Campo Largo.

Art 2º. O programa Caixa Escolar será efetivado mediante a realização de transferências voluntárias de recursos públicos, pelo Poder Executivo Municipal, às entidades representativas de Pais, Mestres e Funcionários dos Estabelecimentos de Ensino Municipais, mediante celebração de Termos de Convênio, cooperação ou similares até o máximo auferido por meio da fórmula do § 3º, por exercício financeiro.

§ 1º - Os recursos transferidos à entidade integrante do Programa Caixa Escolar somente poderão ser utilizados para despesas com o Estabelecimento de Ensino indicado no Estatuto Social da entidade, devendo restringir-se ao custeio de manutenção da infra-estrutura e equipamentos, pequenos reparos, aquisição de material de consumo e permanente, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, compra de material didático-pedagógico, desenvolvimento de atividades educacionais, projetos pedagógicos complementares e outros gastos correntes.

§ 2º - (R\$ 2.000,00) + (n.º de alunos x valor base)



§ 3º - Para quantificação do número de alunos será considerado o CENSO Escolar do ano anterior à celebração do Termo de Convênio, cooperação ou similar, fornecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º - O valor base do cálculo será: de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para alunos de classe especial; R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para alunos de Centros Municipais de Educação Infantil; R\$ 18,00 (dezotto reais) para alunos das Escolas Municipais.

§ 5º - Para as entidades vinculadas às escolas municipais que proporcionam mais de uma modalidade de ensino, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será considerado uma única vez na fórmula.

§ 6º - Os valores previstos nos §§ 4º e 5º, serão reajustados anualmente pelo INPC, a contar da publicação da presente Lei.

§ 7º - As transferências tratadas nesta lei estão subordinadas a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais atinentes ao tema de transferências voluntárias, inclusive resoluções do Tribunal de Contas, ainda que entrem em vigor após a vigência desta lei.

Art. 3º - Somente poderão receber repasses de verbas do Programa Caixa Escolar as entidades que cumpram os seguintes requisitos:

- a) tenham sido declaradas de utilidade pública;
- b) sejam reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como entidades que auxiliam aos Estabelecimentos de Ensino Municipais;
- c) que contenham no seu estatuto social os seguintes requisitos:



1) - objetivo estatário principal voltado à promoção da educação e auxílio à determinado Estabelecimento de Ensino Municipal;

2) - natureza jurídica e social de entidade representante de Pais, Mestres, e Funcionários de Estabelecimento de Ensino Municipal;

3) - a obrigatoriedade da existência do cargo de Gestor Financeiro Municipal como membro efetivo da Diretoria, o qual deverá ser ocupado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino vinculado no estatuto da entidade.

4) - competência exclusiva definida ao cargo de Gestor Financeiro Municipal para gestão dos recursos públicos oriundos do Programa Caixa Escolar;

d) estejam adequadas aos demais requisitos impostos em outros diplomas legais no tocante a efetivação de transferências voluntárias.

§ 2º - No momento da celebração do Termo de Convênio, Cooperação ou similar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte verificará e decidirá, sobre os requisitos deste artigo, ficando vedada a celebração do instrumento e repasse da verba pelo Poder Público caso a Secretaria entenda pelo não atendimento da exigência legal.

Art. 5º - Ficam vedadas às entidades abrangidas por esta lei, sob pena de rescisão automática de qualquer Termo de Convênio, cooperação ou similar firmado e suspensão dos repasses de verbas do Programa Caixa Escolar, bem como, devolução de recursos já repassados, as seguintes condutas:

I - alteração do Estatuto Social, em desrespeito ao contido no artigo anterior;



II - negativa de cumprimento dos objetivos estatutários.

⁵
Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 1961/2007 e nº 1261/1997 e demais disposições em contrário.

⁶
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 30 de novembro de 2007.



EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

692107
AS

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.